



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

Lei n.557/2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art.1º. A Prefeitura do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, para a execução de suas obras e serviços de sua responsabilidade, adotará o planejamento como método permanente de ação, envolvendo inclusive, os aspectos físicos-territoriais traduzidos na utilização racional dos recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

Art.2º. O processo de planejamento do Município se verificará através dos instrumentos normativos a seguir:

- I – Plano Diretor de Desenvolvimento;**
- II – Plano Plurianual;**
- III – Diretrizes Orçamentária;**
- IV – Orçamento anual.**

§1º. A implementação e as diretrizes dos incisos deste artigo serão elaboradas por lei específica.

§2º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Paraná e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 3º. Quando da elaboração dos Planos, Programas e Projetos, o Município adotará critérios de prioridade, com observância às vocações econômicas e ao desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

econômico-social, sempre no interesse público e condicionados a existências de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Art. 4º. Para o cumprimento de seus objetivos e programação, o Município poderá buscar apoio de particulares e dos outros entes da Federação, bem como de suas autarquias, fundações e empresas públicas, celebrando convênios financeiros e técnicos, bem como consorciando-se com outros municípios, sempre com vistas a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos materiais e humanos.

Art. 5º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art. 6º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º. Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 8º. O Município poderá buscar, sempre que aconselhável e possível, a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato de concessão, permissão ou convênio com pessoas físicas e jurídicas, podendo ser públicas ou privadas, sempre sobre com a observância do princípio da economicidade e da eficiência, e, quando necessário o processo licitatório, assegurando a igualdade e condições a todos os interessados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º. A estrutura básica da administração superior do Município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA.

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
1. Ouvidoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

2. Departamento de Apoio Governamental;
3. Departamento de Convênios e Subvenções;
4. Assessoria Parlamentar e Integração Regional;
5. Assessoria Técnica;
6. Assessoria de Comunicação Social;

B) GABINETE.

1. Coordenadoria de Apoio ao Gabinete;
2. Assessoria Especial.

CAPITULO II
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO.

A) PROCURADORIA GERAL.

1. Assessoria Jurídica;
2. Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita;
3. Procuradoria de Assuntos Fazendários;
4. Procuradoria de Apoio Técnico-Administrativo;
5. Procuradoria de Assuntos Trabalhistas;

CAPITULO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA INSTRUMENTAL

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

1. Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos;
2. Departamento de Recursos Humanos;
3. Departamento de Informática;
4. Departamento de Compras;
5. Departamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
6. Departamento de Projetos e Urbanismo;
7. Departamento de Projetos Especiais;
8. Assessoria de Planejamento.

B) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

1. Departamento de Receita;
2. Departamento de Gestão Financeira;
3. Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão;
4. Departamento de contabilidade;
5. Assessoria de Contabilidade.

CAPITULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA SUBSTANTIVA

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

1. Departamento de Assistência à Criança e Apoio à Adolescência.

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

1. Departamento de Ensino Fundamental;
2. Departamento de Assistência ao Educando;
3. Departamento de Educação Especial;
4. Departamento de Educação Infantil;
5. Departamento de Cultura.

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

1. Departamento de Vigilância à Saúde;
2. Departamento de Assistência Especializada;
3. Departamento de Atenção Básica;
4. Departamento de Supervisão e Controle;
5. Departamento de Assistência Farmacêutica.

D) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

1. Departamento de Meio Ambiente.

E) SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA AMBIENTE;

1. Departamento Agrícola;
2. Departamento de Zootecnia.

F) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;

1. Departamento de Obras;
2. Departamento de Serviços e Manutenção;
3. Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

G) SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO;

1. Departamento de Desenvolvimento Comercial;
2. Departamento de Desenvolvimento Industrial;
3. Departamento de Desenvolvimento Turismo.

H) SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA;

1. Departamento de Planejamento para Assuntos de Segurança Pública.

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

1. Departamento de Planejamento de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO.

- A) UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (INCRA);**
- B) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.**

CAPITULO VI

ÓRGÃOS DE COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO.

Art. 10. Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

I – promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;

II – assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III – fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais, anuais e seus desdobramentos;

IV – ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

CAPITULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 11º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Nossa Senhora das Graças disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

§ 1º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais e a estes seus Diretores, o Procurador Geral do Município e a este os Procuradores e o Coordenador do PROCON.

§ 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I – unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;

II – unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;

III – Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 12. Os órgãos de Assistência Imediata e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Art. 13. Os órgãos colegiados de aconselhamento vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

Art. 14. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

TÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

CAPITULO I

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Art.15º - A Secretaria Governo compete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; manter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessora-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do prefeito;

organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo é o órgão ao qual incumbe a coordenação da administração com a comunidade, municípios, entidades e associações geográficas ou de classe; a coordenação da Ouvidoria Geral do Município; a elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos convênios, subvenções sociais do Município; promover as atividades de apoio à Junta de Serviço Militar; estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o perfeito desempenho dos canais de natureza formal; supervisionar e prover o funcionamento dos órgãos de colaboração e cooperação com as outras esferas do poder, de atuação supletiva e conveniada; estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo, na consecução de suas finalidades precípuas; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório. Acompanhamento das questões regionais, e assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal (requerimento, indicações e acompanhamento de projetos de leis).

Art. 17. A Secretaria Municipal de Governo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Ouvidoria Geral do Município;
- II – Departamento de Apoio Governamental;
- III – Departamento de Convênios e Subvenções;
- IV – Assessoria Parlamentar e Integração Regional;
- V – Assessoria Técnica;
- VI - Assessoria de Comunicação Social;

Art. 18. A Assessoria de Comunicação Social é incumbida exercer as atividades de coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação jornalística dos atos do Governo Municipal; gerenciamento do Órgão Oficial do Município, o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais; manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais; planejar e executar as ações de marketing governamental; subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos, o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; assessoramento e secretariado do Prefeito nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

I – Coordenadoria de Apoio ao Gabinete;

II – Assessoria Especial.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial do Município; a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal; opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; a cobrança judicial da dívida ativa; o processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município; a iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

proteção do patrimônio do Município; a assistência judiciária gratuita; assessoramento ao Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, participar de inquéritos administrativos; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município, além do gabinete do Procurador Geral, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita;
- II – Procuradoria de Assuntos Fazendários;
- III – Procuradoria de Apoio Técnico-Administrativo;
- IV – Procuradoria de Assuntos Trabalhistas;
- V – Assessoria Jurídica.

TÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA** **INSTRUMENTAL**

CAPÍTULO I **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 23. A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos; a coordenação dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação; a administração patrimonial; administração de materiais; redigir em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta; efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação; estudo e acompanhamento das ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos; implantação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

supervisão e realimentação do Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos; definição das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos;
- II – Departamento de Recursos Humanos;
- III – Departamento de Informática;
- IV – Departamento de Compras;
- V - Departamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VI - Departamento de Projetos e Urbanismo;
- VII - Departamento de Projetos Especiais;
- VIII - Assessoria de Planejamento.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 25. A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município; o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais; bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; o recebimento, guarda, movimentação e pagamento dos dinheiros e outros valores do Município; o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; a fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 26. A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se, das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Receita;

II – Departamento de Gestão Financeira;

III – Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão;

IV – Departamento de contabilidade;

V - Assessoria de Contabilidade;

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA SUBSTANTIVA

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Art. 27. A Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família é o órgão ao qual incumbe a definição, implantação e execução da política de integração comunitária e atendimento às crianças quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e à busca da cidadania plena; apoio e valorização às iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população; o estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados, suprimindo, pela ação do Poder Público, a ausência da família e superando os impedimentos da estrutura social; garantir a discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais na definição de prioridades de intervenção do poder público; promoção social de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, carente, idoso e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

família de forma geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas; promover a indicação de ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas visando a atingir à satisfação das necessidades básicas essenciais; atuar, de forma coordenada, com a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Assistência à Criança e Apoio à Adolescência.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 29. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura é o órgão ao qual incumbe, programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer; efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

Art. 30. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Ensino Fundamental;

II – Departamento de Assistência ao Educando;

III – Departamento de Educação Especial;

IV – Departamento de Educação Infantil;

V - Departamento de Cultura.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 31. A Secretaria Municipal da Saúde é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde, e o órgão responsável pela execução da política de saúde, expressa no Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica; controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária; ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população; ações de saúde ambiental e saneamento básico; ações de assistência integral à saúde; produção de medicamentos básicos; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 32. A Secretaria Municipal da Saúde, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

- I – Departamento de Vigilância à Saúde;
- II – Departamento de Assistência Especializada;
- III – Departamento de Atenção Básica;
- IV – Departamento de Supervisão e Controle;
- V – Departamento de Assistência Farmacêutica;

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 33. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais; a promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente; prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes; desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora, bem como a manutenção e administração do Jardim Zoológico, a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora; coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, o serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; manter o controle das administrações de Cemitérios e dos Serviços Funerários; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 34. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

I – Departamento de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 35. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal de desenvolvimento agrícola e pecuária, objetivando a estruturação deste setor e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores que consistirá na transferência de tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais; desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Nossa Senhora das Graças, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades; desenvolvimento da política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais; orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sócio-cultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas; o desenvolvimento de pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o desenvolvimento e crescimento da produção de leite e qualidade do rebanho, programas de inseminação artificial para melhorar geneticamente os rebanhos e oferecer ao produtor aprimoramento técnico com cursos e treinamentos; orientação a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e silagens; atendimento aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infra-estrutura e, estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação de represas; desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas; elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, cunicultura, aquíicultura, sericultura, apicultura, orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade; programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais; opinar sobre matérias de interesse agrícola; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura; efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município; realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento Agrícola;

II – Departamento de Zootecnia.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município; aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural; manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais; a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações; conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos; coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município; manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

I – Departamento de Obras;

II – Departamento de Serviços e Manutenção;

III – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais;

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão responsável pela: elevação dos padrões de eficiência no setor da indústria, comércio e turismo; incremento da política municipal no fomento às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, visando o desenvolvimento harmônico dessas atividades; planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial, comercial e do Turismo no Município; proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria, comércio e turismo; opinar sobre matérias de interesse industrial, comercial e turismo; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria, comércio e turismo, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais, industriais e na área do turismo de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; a promoção e divulgação de estudos e pesquisas caracterizando o potencial instalado e latente nos respectivos setores; o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas à proteção e ao fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no Município em função de suas características peculiares; a elaboração e implementação de políticas municipais de abastecimento alimentar; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Desenvolvimento Comercial;

II – Departamento de Desenvolvimento Industrial;

III – Departamento de Desenvolvimento do Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 41. A Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública é o órgão que deverá viabilizar a ajuda e cooperação, ao nível de Município, das ações dos órgãos oficiais encarregados das funções de segurança pública, com vistas à implantação coordenada de medidas preventivas de largo espectro, e de medidas repressivas que visem à promoção de segurança pública, tendo como atribuições básicas:

I – fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como:

- a)** o Poder Judiciário;
- b)** o Ministério Público;
- c)** as Polícias Civil e Militar; e
- d)** as entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública.

II – formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública;

III – firmar convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da administração pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, para implementar suas metas e atribuições;

IV – representação junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

V – garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública;

VI – credenciar voluntários necessários e determinar suas funções;

VII – acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

VIII – coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins;

IX – manter constante contato com órgãos externos à Prefeitura Municipal, com vistas à consecução dos fins definidos neste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

X – assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Planejamento para Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 43. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o órgão responsável pelo fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer; bem como do planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte; promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico; estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação; efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Planejamento de Esporte e Lazer;

TÍTULO VI

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO.

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (INCRA)

Art. 45. A Unidade de Cadastramento (INCRA) é o órgão responsável pela realização de trabalhos técnicos para manter atualizados os cadastros do INCRA, visando à implementação da Receita; desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à importância deste instrumento; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 46. A Unidade de Cadastramento (INCRA), compõe-se da seguinte unidade de serviços:

I – Departamento Cadastramento;

CAPÍTULO II

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

Art. 47. A Junta de Serviço Militar é o órgão responsável pela realização da regularização do serviço militar, tanto para orientar os alistandos, bem como, para atuar diretamente na providencia de regularização do Serviço Militar e, de assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Chefe do Poder Executivo Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei criando os órgãos de nível hierárquico inferior ao Departamento, que se fizerem necessários, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço.

Parágrafo único. As providências de que trata o *caput* deste artigo se darão mediante decreto específico ou no Regimento Interno, aprovado por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

Art. 49. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;

II – Os Departamentos, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;

III – As Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Art. 50. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 51. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou relocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades relocadas.

Art. 52. Para execução de atividades especiais ou específicas, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, uma supervisão por órgão de natureza instrumental ou meio, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, com atribuição de gratificação de encargos especiais, na forma da Lei.

Art. 53. Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar até duas Secretarias Extraordinárias, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 54. Revogam-se as Leis em contrário, em especial a Lei n.º 367/1997.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE
0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das
Graças, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2007.

João Roberto Lopes
Prefeito Municipal